

TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme itens e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em reforma e pintura na Escola Municipal Vereador Hemitério Torres	R\$ 416.480,74

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos da legislação vigente.

1.3. O **prazo de vigência da contratação** é de **6 (seis) meses**, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do contrato.

1.4. O **valor** da contratação é de **R\$ 416.480,74** (Quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A contratação dos serviços de reforma e pintura é essencial para atender às necessidades estruturais e funcionais da Escola Municipal Vereador Hemitério Torres, que atualmente apresenta portas danificadas, pintura interna e externa desgastada, deterioração decorrente de anos sem manutenção, vidros quebrados, forros de PVC comprometidos e pontos elétricos danificados. Tais condições afetam diretamente a segurança da comunidade escolar e prejudicam o ambiente pedagógico.

A urgente necessidade de revitalização também se justifica pela proximidade do início do ano letivo, momento em que se faz imprescindível garantir ambiente adequado, seguro e acolhedor para alunos, professores e servidores.

A descrição detalhada do problema, da necessidade e das motivações dessa contratação encontra-se registrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra este Termo de Referência.

2.2. A fundamentação completa da contratação e dos quantitativos estimados está detalhada no ETP, especialmente nos tópicos referentes à necessidade da contratação, requisitos técnicos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado e justificativas da solução adotada, que constituem parte integrante deste Termo de Referência.

2.3. O objeto não está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que o Município ainda não possui PAC instituído, conforme registrado no ETP.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Os requisitos necessários para a contratação foram detalhadamente definidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual identificou as demandas estruturais da Escola Municipal Vereador Hemitério Torres e os serviços indispensáveis para garantir a plena recuperação do prédio escolar. A seguir, apresentam-se os requisitos mínimos que deverão ser atendidos pela empresa contratada.

3.1. Dos Requisitos do Contrato

A empresa contratada deverá executar todos os serviços descritos no item 1 deste Termo de Referência, em conformidade com os requisitos técnicos definidos no ETP.

3.2. Da Amostragem

Não será exigida amostragem, considerando que o objeto se trata de serviços de engenharia, cuja avaliação será feita mediante fiscalização in loco, conforme critérios técnicos estabelecidos no contrato.

3.4. Da indicação de Marca (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não há indicação de marcas, devendo ser utilizados materiais de qualidade igual ou superior aos padrões recomendados nas composições do SINAP 09/2025 e às especificações técnicas registradas no ETP.

3.5. Do Parcelamento

Os itens da contratação serão aglutinados, devido à natureza integrada dos serviços e à necessidade de coordenação única entre as atividades de pintura, elétrica, reparos de forro, vidraçaria e instalação de toldos.

A aglutinação do objeto se justifica com base nos seguintes fatores, conforme demonstrado no ETP:

- Interdependência entre as atividades (ex.: pintura depende da conclusão de reparos e instalações);
- Necessidade de cronograma único para evitar atrasos e retrabalhos;
- Maior eficiência na fiscalização contratual;
- Existência de empresas no mercado com capacidade técnica para executar todos os serviços;
- Redução de riscos e conflitos entre equipes diferentes;
- Melhor relação custo-benefício para a Administração.

3.6. Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto, considerando a necessidade de responsabilidade técnica única e contínua, conforme justificativas apresentadas no ETP.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

A execução contratual deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, garantindo que todos os serviços sejam prestados seguindo padrões de qualidade, segurança e eficiência.

4.1. Do Local e horário da Entrega dos Bens

4.1.1. Os serviços serão executados na Escola Municipal Hemitério Torres, localizada na Rua Romão Kudlawiek, 460, Quarteirão São João, CEP 83535-000, Campo Magro – PR.

4.1.2. Os serviços deverão iniciar após emissão da Ordem de Serviço e seguir o cronograma aprovado pela Administração. A execução ocorrerá preferencialmente em horário comercial, podendo ser autorizado o trabalho em horários alternativos quando indispensável para não comprometer as atividades escolares.

1.1.3. Todas as despesas relacionadas ao transporte, mobilização de equipe, ferramentas, equipamentos, tributos, seguros e encargos trabalhistas e previdenciários serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.2. Do fornecimento e recebimento do bem

4.2.1. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas e padrões definidos neste Termo de Referência.

4.2.2. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com o especificado, devendo a contratada realizar as correções sem ônus adicional.

4.2.3. Constatadas falhas ou desconformidades no recebimento provisório, a contratada será notificada para corrigi-las no prazo determinado pela fiscalização.

4.2.4. A contratada deverá garantir a qualidade de todos os serviços, substituindo ou refazendo, às suas expensas, aquilo que apresentar defeito por execução inadequada ou materiais de baixa qualidade.

4.2.5. Os serviços somente serão considerados concluídos após a validação da fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.3. Das Obrigações da Contratada

A contratada deverá:

4.3.1. Executar os serviços dentro do prazo e conforme a Ordem de Serviço;

4.3.2. Manter todas as condições de habilitação exigidas durante a vigência contratual;

4.3.3. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;

4.3.4. Permitir o acompanhamento integral da execução pela fiscalização do contrato;

4.3.5. Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução, apresentando justificativas e plano de correção;

4.3.6. Não transferir responsabilidades a terceiros, sendo vedada a subcontratação;

4.3.7. Implementar medidas de segurança no local, preservando a integridade de alunos, servidores e demais usuários.

4.4. Da garantia, manutenção e assistência técnica

A contratada deverá garantir os serviços executados, nos prazos estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se por defeitos ou vícios decorrentes de execução inadequada ou materiais inadequados.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, observando-se as disposições pactuadas, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

5.1. Da Fiscalização

5.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços de reforma e pintura, verificando se estão sendo cumpridas todas as condições estabelecidas, garantindo que os resultados atendam às necessidades da Escola Municipal Hemitério Torres.

5.1.2. O fiscal registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes, descrevendo faltas, irregularidades ou problemas encontrados, e indicará as providências necessárias para regularização, conforme art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021.

5.1.3. O fiscal poderá emitir notificações à contratada, determinando prazos e condições para correção de falhas ou inconsistências verificadas.

5.1.4. Quando a execução do objeto exigir decisão administrativa que exceda às competências do fiscal, este deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

5.1.5. Ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma ou inviabilizar a execução deverão ser comunicadas de imediato ao gestor do contrato.

5.1.6. O fiscal comunicará tempestivamente o término da execução contratual ao gestor, para fins de verificação de necessidade de prorrogação ou encerramento.

5.1.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Sinara Carolina Dantas, Assessora de departamento/Engenheira Civil, matrícula nº 3335, para exercer a função de Fiscal Técnico do contrato.

5.3. Fiscalização Administrativa

5.2.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada e acompanhará empenhos, pagamentos, garantias e eventuais glosas.

5.2.2. Em caso de descumprimento contratual, adotará providências iniciais e reportará ao gestor quando ultrapassar sua competência.

5.2.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Marcos Wurzer, Desenhista, matrícula nº 1423, para exercer a função de Fiscal Administrativo do contrato.

5.4. Gestor do Contrato

5.3.1. O gestor do contrato consolidará o acompanhamento e a fiscalização, reunindo todos os registros formais da execução, como ordens de serviço, medições, ocorrências e termos.

5.3.2. O gestor analisará as informações fornecidas pelos fiscais, destacando situações que demandem ações corretivas ou decisões superiores.

5.3.3. O gestor também verificará a manutenção das condições de habilitação e registrará eventuais impedimentos que interfiram no processo de liquidação e pagamento.

5.3.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, baseado em indicadores e ocorrências registradas pelos fiscais, constando no cadastro de cumprimento de obrigações.

5.3.5. Caso necessário, o gestor adotará providências para instauração de processo administrativo visando aplicação de sanções.

5.3.6. Elaborará o relatório final sobre a execução do contrato e enviará ao setor competente para a formalização da liquidação e pagamento.

5.3.7. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Geovana Boza, Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, matrícula nº 3045, para exercer a função de Gestor do Contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

6.1. A medição e o pagamento deverão refletir a execução real dos serviços, conforme quantidades e etapas efetivamente concluídas pela contratada, atestadas pela fiscalização técnica.

6.2. O pagamento será realizado com base na medição mensal, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, acompanhada do relatório de medição assinado pelo fiscal técnico.

6.3. As medições deverão considerar os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observando-se:

- serviços de pintura concluídos por ambiente ou área;
- substituição de portas completas;
- reparos de forro executados;
- pontos elétricos substituídos;
- vidros instalados;
- toldos instalados;
- demais serviços previstos no contrato.

6.4. Em caso de serviços rejeitados, total ou parcialmente, devido à má execução, será vedado o pagamento das parcelas correspondentes até a completa correção pela contratada, sem custos adicionais.

6.5. A contratada deverá substituir imediatamente materiais considerados inadequados pela fiscalização, sem ônus para a Administração.

6.6. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato, desde que:

- não haja pendências formais;
- os serviços estejam executados conforme especificações técnicas;
- a empresa mantenha regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.7. Qualquer atraso injustificado na execução poderá ensejar descontos proporcionais, compensações ou aplicação de penalidades, conforme legislação vigente.

6.8. Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade financeira da Administração, sem gerar direito à indenização, acréscimos ou encargos por atraso.

6.9. Todas as retenções legais (INSS, ISS, IRRF etc.) serão aplicadas conforme legislação tributária vigente.

Do Recebimento Provisório

6.1.1. Os serviços de reforma e pintura serão recebidos provisoriamente a partir da conclusão das etapas contratadas e conforme as frentes de trabalho finalizadas na

Escola Municipal Hemitério Torres, localizada na Rua Romão Kudlawiek, 460, Quarteirão São João, Campo Magro – PR.

6.1.2. O Fiscal Técnico do Contrato realizará a vistoria imediata dos serviços executados, verificando se a pintura, os reparos de forro em PVC, substituições elétricas (tomadas, disjuntores e luminárias), reposição de vidros e instalação de toldos estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a Nota de Empenho.

6.1.3. Havendo divergências entre os serviços executados e o que foi contratado, o Fiscal deverá rejeitar parcial ou totalmente a etapa entregue e solicitar a correção imediata, às expensas da contratada, sem prejuízo à Administração (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.4. O prazo acima será contado a partir do recebimento de comunicação formal da contratada sobre a conclusão da etapa executada, acompanhada do relatório de medição e comprovação dos serviços prestados.

6.1.5. O recebimento provisório será formalizado mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo Fiscal Técnico, contendo descrição detalhada dos serviços executados e das verificações de atendimento às exigências técnicas.

6.1.6. Considera-se realizado o recebimento provisório com a lavratura do termo mencionado no item anterior, e, havendo diferentes frentes de trabalho, com a entrega da última etapa concluída.

6.1.7. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer serviço que apresente vícios, defeitos, falhas de execução ou uso de materiais inadequados, até que todas as pendências apontadas sejam sanadas.

6.1.8. A fiscalização não atestará a última medição nem autorizará o recebimento definitivo enquanto persistirem pendências identificadas no recebimento provisório, conforme arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.9. Quando aplicável, o recebimento provisório ficará condicionado à conclusão de testes de funcionamento (como luminárias e instalações elétricas), bem como à entrega de instruções técnicas dos materiais utilizados.

6.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Do Recebimento Definitivo

6.1.12. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante vistoria final realizada por servidor ou comissão designada, que verificará a completa execução dos serviços de reforma e pintura, reparos elétricos, substituição de vidros, troca de ferro em PVC e instalação de toldos, conforme contratado.

a) No caso de controvérsia sobre a execução, qualidade, quantidade ou acabamento dos serviços, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se a emissão de nota fiscal apenas sobre a parcela incontroversa.

6.1.13. Não ocorrerá recebimento definitivo enquanto houver pendências ou inconsistências não solucionadas pela contratada.

6.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à solidez, segurança, durabilidade e qualidade dos serviços executados, nem a responsabilidade técnica-profissional pelo perfeito cumprimento contratual.

Liquidação

6.1.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Da Procedimento/modalidade e critério de julgamento

A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo Menor Preço Global, por se tratar de contratação de serviços comuns de engenharia, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 29, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da modalidade **Concorrência** justifica-se devido:

- a) à necessidade de **ampla competitividade**, dada a natureza e complexidade moderada dos serviços;
- b) ao valor estimado da contratação, dentro dos limites legais para a modalidade;
- c) ao fato de que existem profissionais e empresas no mercado aptas a prestar o conjunto de serviços integrados, como demonstrado no Estudo Técnico Preliminar;
- d) à necessidade de garantir isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, considerando:

- todos os serviços de pintura interna e externa;
- reparos de forro PVC;
- substituição de vidros;
- serviços elétricos (tomadas, disjuntores, luminárias);
- instalação de toldo;
- limpeza e preparação de superfícies;
- demais itens exigidos no Termo de Referência.

O uso do preço global, e não por item, decorre da necessidade de uma execução integrada, evitando-se fragmentação de etapas que dependem entre si, conforme demonstrado no ETP e fundamentado no item de parcelamento da contratação.

7.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, os requisitos selecionados:

Habilitação jurídica.

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio ou distribuição dos produtos referidos (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido pela SEFAZ da sede da empresa (especificar o órgão competente) .

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

12

pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

☒ Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitação Técnica

☒ Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços a serem executados;

☒ Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (art. 67, inciso II da lei 14.133/21);

Comprovação de que a empresa atende aos requisitos previstos em lei especial. (art. 67, inciso IV da lei 14.133/21);

Indicação/apresentação de profissional responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, para fins de habilitação técnica, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Os atestados deverão demonstrar que a empresa possui aptidão para a execução de serviços de reforma e pintura predial, compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo intervenções em superfícies internas e externas, esquadrias e demais elementos construtivos, incluindo, quando aplicável, a instalação ou substituição de portas e batentes e serviços correlatos.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI da lei 14.133/21).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 02 **Atividade:** 1003 **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.51.00.00

Fonte: 149

Órgão: 04 – Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade: 02 **Atividade:** 0000 **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.51.00.00

Fonte: 136

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campo Magro, 13 de janeiro de 2025.

Sinara Carolina Dantas
Assessora de Departamento/Engenheira Civil
Fone: (41) 3677- 4051
E-mail: sinara.dantas@campomagro.pr.gov.br